



PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO AO PL N° 026/2019 N° _____ 2019

CÓPIA

Sabrina Colela, vereadora 1° Secretária da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno, submete a elevada consideração do Egrégio Plenário, o seguinte:

Art. 1° - O artigo 6° da Lei 2153 de 23 de novembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6° É proibido a permanência de animais soltos nas vias e logradouros públicos ou locais de livre acesso ao público, exceto dentro dos limites de associações e condomínios, horizontais ou verticais, que poderão fazer uso de predadores naturais para controle biológico de aracnídeos e outros animais peçonhentos, adotando as normas de manejo e devidas cautelas sanitárias e ambientais.”

Art. 2° - Fica acrescentado o parágrafo único ao artigo 6° da Lei 2153 de 23 de novembro de 1999, com a seguinte redação:

“Parágrafo Único: As associações ou condomínios, horizontais ou verticais, poderão optar pela criação dos predadores naturais, entende-se como predadores naturais, aves de hábitos noturnos, pequenos macacos, quatis, sapos, gansos e principalmente galinhas d'angola, dentro do seu limite territorial, durante todo o ano, ou apenas durante os meses de proliferação.”

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA 15:30 01/01/2019 1/2

SILENE SANTANA

DP Leg



Art.- 3º - Esta Lei entra em vigor a partir da sua data de publicação.

Art. -4º Revogam-se as disposições em contrário

Plenário Antônio Branco, 15 de Fevereiro de 2019.


SABRINA COLELA
Sabrina Colela Prieto
1ª Secretária
Vereadora - PSC